

**III - Incentivando o Servidor no Esporte** – promover a realização de eventos desportivos e incentivar à prática de atividades esportivas entre os servidores, oferecer e conceder patrocínios para a representação em competições esportivas dentro ou fora do Município ou fora do Estado, em parceria com a Fundação Municipal de Esportes - FUNESP;

**IV - Prevenção e Proteção à Saúde do Servidor** - organizar, divulgar e incentivar a participação do servidor em campanhas de doação de sangue e de saúde preventiva, tais como antitabagismo, anti-alcoolismo, antidrogas, orientação sobre doenças sexualmente transmissíveis, com apoio do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG;

**V - Integração e Vida Saudável** - promover a reintegração do servidor aposentado ao processo produtivo e realizar eventos que proporcionem maior integração social do inativo e pensionista, através de atividades recreativas, culturais, esportivas e de lazer, em parceria com o Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG;

**VI - Crescimento Pessoal e Social** - desenvolver ações de apoio psicossocial, visando à redução do absenteísmo, à eliminação da queda de rendimento profissional e buscar subsídios para o ajustamento familiar e social e no trabalho.

**Art. 4º** A implementação e coordenação do programa **Qualidade de Vida do Servidor** são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que poderá fixar normas e procedimentos para efetivação de medidas necessárias à execução dos projetos que lhe são vinculados.

**Parágrafo único.** Todos os projetos destacados no art. 3º, e as atividades que lhe são vinculadas, serão executados com a participação das unidades responsáveis pela gestão de recursos humanos de cada órgão ou entidade da Prefeitura Municipal, preferencialmente, sob a liderança de servidores graduados em serviço social.

**Art. 5º** O Secretário Municipal de Administração poderá firmar termos de ajuste, protocolos de cooperação ou termos similares para viabilizar meios e recursos para execução dos projetos e atividades que integram o programa **Qualidade de Vida do Servidor**.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2007.

  
NELSON TRAD FILHO  
Prefeito Municipal

  
JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO n. 10.237, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E OS PROGRAMAS “APOIO AO DESENVOLVIMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL” E “UNIVERSIDADE CORPORATIVA DE CAMPO GRANDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NELSON TRAD FILHO**, Prefeito de Campo Grande, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Capacitação dos Servidores Municipais, com as seguintes finalidades:

**I** - melhoria da eficiência do serviço público municipal e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

**II** - valorização do servidor público municipal, por meio de sua capacitação permanente;

**III** - promoção e adequação da formação dos servidores municipais a novos perfis profissionais para a prestação dos serviços públicos;

**V** - racionalização e efetividade dos gastos com capacitação e implantação do controle gerencial desses gastos;

**VI** - promoção da integração das ações de capacitação da Administração Municipal aos planos de governo;

**IV** - avaliação e controle dos resultados de projetos e ações de capacitação e qualificação dos servidores municipais.

**Art. 2º** A implementação do Plano Municipal de Capacitação dos Servidores Municipais será orientada nas seguintes diretrizes:

**I** - tornar o servidor público municipal agente de sua própria capacitação, nas áreas de interesse dos órgãos ou entidades;

**II** - possibilitar o acesso dos servidores a ações de capacitação, oferecendo, periodicamente, oportunidades a todos, otimizando a aplicação dos recursos disponíveis;

**III** - priorizar as ações internas de capacitação, que aproveitem habilidades e conhecimentos de servidores, na própria repartição, e projetos de educação continuada, que contemplem eventos de curta duração;

**IV** - promover o desenvolvimento das habilidades gerenciais, direcionadas para ações que garantam a melhoria dos processos de trabalho e um maior comprometimento com a qualidade e eficiência no atendimento do cidadão;

**V** - capacitar agentes públicos em atividades diretamente relacionadas com a gestão de recursos humanos, habilitando-os a elaborar diagnósticos setoriais e planejar estratégias para fomentar a educação continuada dos servidores;

## Sumário

PODER EXECUTIVO	PÁGINA
DECRETOS .....	1
SECRETARIAS .....	4
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	5
ATOS DE PESSOAL .....	6
ATOS DE LICITAÇÃO .....	14
PODER LEGISLATIVO .....	16
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	16

## Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração  
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 3314-9869 Fax 3321-4977  
CEP 79002-942- Campo Grande-MS E-mail diogrande@pmcg.ms.gov.br  
site: www.semad.pmcg.ms.gov.br/diogrande

### TABELA DE PREÇOS DO DIOGRANDE

Exemplar do dia - no balcão/SEMAD .....	R\$ 1,30
Exemplar anterior .....	R\$ 1,50
Assinatura Semestral:	
• Retirado no balcão/SEMAD .....	R\$ 101,00
• Entrega domiciliar - Campo Grande (distribuidora) ...	R\$ 194,00
• Entrega domiciliar (via correio) - qualquer município ...	R\$ 311,00
Cópia Reprográfica autenticada - no balcão/SEMAD .....	R\$ 0,60
Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros:	
• Por centímetro linear de coluna .....	R\$ 2,50

**VI** - incluir, entre os requisitos para a promoção nas carreiras, a participação do servidor em eventos técnicos de capacitação e utilizar seus resultados na avaliação de desempenho;

**VII** - avaliar permanentemente os resultados advindos das ações de capacitação e qualificação;

**VIII** - obter a participação de instituições de ensino superior para a participação na execução de atividades de capacitação, mediante parcerias formalizadas através de termos específicos.

**Art. 3º** São instrumentos de implementação do Plano Municipal de Capacitação dos Servidores Municipais:

**I** - o Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Qualificação Profissional - PRODEQ;

**II** - o Programa Universidade Corporativa de Campo Grande - UCG;

**III** - os projetos específicos ou setoriais de capacitação, desenvolvidos com a participação de órgãos e entidades da Administração Municipal;

**IV** - os relatórios gerenciais de execução dos programas e projetos de capacitação;

**V** - o sistema informatizado de acompanhamento dos projetos, atividades e ações de capacitação.

**§ 1º** Os projetos específicos ou setoriais serão definidos segundo planos de trabalho que estabelecerão seus objetivos segundo as atividades de capacitação a que se referirem, o público-alvo e as metas a serem alcançadas, em consonância com os resultados esperados.

**§ 2º** Os relatórios de execução dos programas e projetos de capacitação serão emitidos para possibilitar o acompanhamento e o controle gerencial das ações de capacitação, devendo ser destacados os resultados obtidos no cumprimento das metas propostas.

**§ 3º** O sistema de acompanhamento das ações de capacitação registrará a participação dos servidores nos projetos e nas atividades, de forma que possibilite a avaliação permanente do Plano Municipal de Capacitação dos Servidores Municipais, dos seus programas, projetos e atividades e dos resultados deles decorrentes para os servidores, para a Administração Municipal e para a sociedade.

**§ 4º** Deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, ao encerramento do curso ou atividade de capacitação realizado a conta de recursos vinculados, as informações sobre o objetivo e número de participantes capacitados.

**Art. 4º** O Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Qualificação Profissional - PRODEQ tem por finalidade captar recursos para apoiar financeiramente os projetos e atividades que tenham por objetivo formar e capacitar os servidores municipais e promover o reaparelhamento tecnológico para desenvolvimento dessas atividades.

**Art. 5º** Ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Qualificação Profissional - PRODEQ, serão destinados os seguintes valores:

**I** - as contribuições retidas das entidades credenciadas para averbação de consignação na folha de pagamento dos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

**II** - os saldos dos valores recebidos das inscrições de candidatos aos concursos públicos realizados pela SEMAD, após quitação das despesas que lhe são inerentes;

**III** - cota percentual da arrecadação de inscrição de candidatos nos concursos públicos realizados por entidades contratadas;

**IV** - produto da arrecadação de inscrições, matrículas e outras receitas assemelhadas, vinculadas à realização de promoções ou eventos vinculados à finalidade do PRODEQ;

**V** - produto da locação de espaços físicos do Centro de Capacitação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

**VI** - arrecadação de valores com a cessão de espaços para veiculação de anúncios em publicações institucionais ou páginas eletrônicas oficiais;

**VII** - auxílios e outras contribuições de entidades públicas ou privadas com destinação vinculada à finalidade do PRODEQ;

**VIII** - outros valores que, eventualmente, lhe forem destinados.

**§ 1º** Os valores discriminados neste artigo serão depositados em conta corrente específica, operada pelo órgão central de gestão financeira da Prefeitura Municipal, e aplicados no pagamento de despesas empenhadas, liquidadas e autorizadas, previamente, pelo Secretário Municipal de Administração.

**§ 2º** Os recursos mantidos na conta referida no § 1º serão aplicados no pagamento de despesas de custeio, exceto despesas de pessoal, e aquisição de material permanente e equipamentos para utilização em ações vinculadas à finalidade do PRODEQ e, prioritariamente, na execução de atividades vinculadas ao Programa Universidade Corporativa.

**Art. 6º** O programa Universidade Corporativa de Campo Grande - UCG, tem por finalidade implantar e expandir o sistema integrado de educação corporativa e garantir a capacitação continuada aos servidores municipais, visando assegurar a atualização constante, o estímulo à inovação e à criatividade e o ajuste às mudanças tecnológicas.

**§ 1º** Os projetos e atividades desenvolvidas no âmbito da UCG terão por objetivo disponibilizar programas de aprendizagem, atualização permanente, desenvolvimento pessoal e cursos de capacitação, formação e pós-graduação, bem como a promover e implementar práticas de disseminação do conhecimento e de metodologias para elevação da produtividade no trabalho e eficiência na prestação dos serviços públicos.

**§ 2º** As ações para capacitação e qualificação dos servidores deverão estar alinhadas aos programas, projetos e atividades da Administração Municipal, e deverão ser implementadas em colaboração, parceria ou patrocínio com órgãos ou entidades públicas, organizações privadas ou instituições de ensino superior.

**§ 3º** A colaboração, o apoio ou o patrocínio poderá ser concretizado mediante concessão de isenção ou desconto de taxas de inscrição e ou de mensalidade de cursos, conforme condições estabelecidas em protocolos de cooperação ou termos similares, firmados com a instituição patrocinadora ou parceira.

**Art. 7º** As ações de capacitação, no âmbito do Plano Municipal de Capacitação dos Servidores Municipais, serão desenvolvidas mediante incentivo à realização ou participação em:

**I** - curso de nível médio, formação de nível superior, seqüencial ou graduação, e cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado;

**II** - curso presencial ou à distância, para formação ou capacitação profissional ou especialização;

**III** - curso de formação específica, para exercício das atribuições do cargo/função;

**IV** - curso de formação de facilitadores, instrutores ou multiplicadores em ações de capacitação e de apoio às iniciativas de crescimento profissional do servidor;

**V** - programas incentivados de autodesenvolvimento;

**VI** - seminários, congressos, conferências, cursos avulsos de curta duração ou eventos similares.

**Art. 8º** As oportunidades de participação em ações de capacitação serão incentivadas e autorizadas, considerando as disponibilidades financeiras para esse fim, e oferecidas nas seguintes modalidades:

**I** - pagamento de inscrição e ou mensalidade para realização de cursos de nível médio, nível superior, pós-graduação ou de capacitação profissional;

**II** - diminuição de carga horária diária, em caráter temporário, por um período máximo de doze meses, para frequentar, no horário de expediente, curso de formação regular, pós-graduação em nível de especialização ou capacitação profissional, com redução proporcional da remuneração;

**III** - licença para estudo, remunerada ou não, para frequentar curso de aperfeiçoamento profissional de longa duração, fora do Município, ou de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado.

**Parágrafo único.** O servidor que concluir curso, realizado durante licença remunerada e ou custeado com recursos de órgão ou entidade municipal, deverá permanecer prestando serviços à Administração Pública, por um período igual ou superior ao da duração do curso ou afastamento.

**Art. 9º** Os cursos, nas modalidades referidas nos incisos do art. 7º, promovidos à conta de recursos diretos ou indiretos do Município, deverão ser oferecidos a servidores municipais que preencham os requisitos pré-estabelecidos, por meio de aviso ou de edital publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 1º** A convocação ou oferta de oportunidades para realizar curso de formação ou pós-graduação ou curso avulso de capacitação deverá indicar as condições em que serão escolhidos os servidores interessados e em que o curso será realizado.

**§ 2º** Não poderá ser impedido de participar de curso de capacitação promovido, pela Prefeitura Municipal, o servidor, que manifestar interesse e for selecionado, sob pena de responsabilidade de quem inviabilizar sua participação,

**Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, de conformidade com o inciso VI do art. 8º, da Lei n. 3.836, de 28 de dezembro de 2000, a coordenação, supervisão e execução de ações de capacitação, através do Programa Universidade Corporativa – UCG, e as vinculadas a projetos desenvolvidos com recursos da Prefeitura Municipal.

**§ 1º** A participação em cursos de formação ou de capacitação, com duração superior a trinta dias, que importe em afastamento ou licença do servidor, deverá ser submetida à Secretaria Municipal de Administração para avaliação quanto à sua pertinência aos interesses da Administração Municipal.

**§ 2º** A participação do servidor em curso ou evento de capacitação, que importe em ausência do servidor ao serviço, terá que ser autorizada previamente pelo titular do órgão ou entidade de exercício.

**Art. 11.** Para fim de obtenção de recursos para compor receita do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Qualificação Profissional – PRODEQ, na forma prevista no inciso VI do art. 5º, poderá ser cedido espaço para veiculação de anúncios de produtos, marcas ou serviços, em publicações institucionais ou em páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal.

**§ 1º** A veiculação de anúncios, para os fins destacados no caput, abrange a divulgação em holerites ou cartazes, folders, folhetos, camês ou outros meios de difusão de eventos, serviços ou cobranças de interesse da Administração Pública Municipal.

**§ 2º** A veiculação de anúncios será antecedida de divulgação aos interessados, preferentemente às entidades credenciadas para averbação de consignação em folha de pagamento, das oportunidades para utilizar espaços disponibilizados na forma deste artigo.

**§ 4º** A Administração Pública Municipal será indenizada, sem prejuízo da aplicação de multa e demais penalidades, por quaisquer danos que decorram de anúncio resultante de divulgação com afronta a disposição legal.

**§ 5º** Ao anunciante ficam cometidos todos os encargos e sanções decorrentes da responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros em razão do anúncio veiculado conforme previsto no art. 10 deste Decreto.

**§ 6º** A veiculação de anúncios poderá ser compensada, além da forma prevista no art. 10, através de:

I - doação ou permuta de bens ou serviços para desenvolvimento de atividades vinculadas à finalidade do Plano Municipal de Capacitação dos Servidores Municipais.

II - parcerias na execução de atividades com o objetivo de promover eventos ou ações de capacitação dos servidores municipais.

**Art. 12.** As disposições deste Decreto serão regulamentadas por ato do Prefeito Municipal, por proposição do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2007.

NELSON TRAD FILHO  
Prefeito Municipal

JOSÉ OLIVEIRA MARTINS  
Secretário Municipal de Administração

EVA DE SOUZA SALMAZO  
Secretaria Municipal de Planejamento  
e Controladoria-Geral

## SECRETARIAS

Secretaria Municipal da Receita

RESOLUÇÃO SEMRE Nº 005 DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO ISS PARA OS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS INSCRITOS NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, EM REGIME DE ESTIMATIVA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7.434 de 26 de março de 1997, e

Considerando, as determinações constantes do artigo 76 da Lei Complementar n.º 59 de 02 de Outubro de 2003:

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Que o valor estimado para cobrança do ISSQN dos profissionais liberais autônomos será conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	
De Nível universitário	57,88
De Nível médio e outros	21,70

**Art. 2º** - Os valores pré- estabelecidos no artigo 1º desta resolução têm a sua validade para o exercício de 2008, conforme estabelece o artigo 80 da Lei Complementar n. 59 de 02/10/2003.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE – MS, 26 DE OUTUBRO DE 2007.

JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA ESTODUTO  
Secretário Municipal da Receita

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Divisão de Fiscalização/SEMRE, considerando terem resultados improficuos os meios de Intimação pessoal, faz publicar o presente Edital. Ficam os contribuintes abaixo notificados e intimados a recolherem a Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data